

Para orientação, esclarecimentos e solução. Envio do Livro Digital.

Prezados(as),

Tivemos recentemente um questionamento acerca do Livro Digital e seu tamanho máximo de 10Mb. Pois bem, em razão de tal questionamento achamos importante esclarecer que:

a) O limite para upload máximo é de 10Mb;

b) O Art 4º, §5º da IN nº 11/2013 permite, no máximo, 1000 (mil) páginas, incluídas as folhas referentes ao termo de abertura e encerramento.

Sugestões para a solução do caso ultrapasse este limite:

Primeira opção:

Configurar as impressões de PDF/A para a resolução de 144dpi (P/B), dessa forma os arquivos serão gerados com tamanhos menores e se mesmo assim o tamanho continue acima de 10Mb, vá para a próxima opção;

Segunda opção:

Utilize ferramentas de compactação de arquivos PDF, disponíveis gratuitamente na internet (<http://pdfcompressor.com/pt/>, https://www.ilovepdf.com/pt/comprimir_pdf entre outras). Essas ferramentas podem comprimir arquivos em tamanhos menores, sem alterar a qualidade de visualização do conteúdo do mesmo;

Terceira opção:

Fracione o período do livro ao invés de um único período, ou seja faça um livro para o período de 01.01.2017 à 30.06.2017 e outro de 01.07.2017 à 31.12.2017;

Quarta opção:

Somente com autorização expressa do Diretor de Registro Mercantil, verificada a impossibilidade: Imprima em papel, o referido livro, e dê entrada na Junta Comercial.

Legislação:

DREI nº 11 de 05.12.2013

Art. 4º No Diário serão lançadas as demonstrações contábeis, devendo:

I - no caso de livro em papel, serem assinadas pelas pessoas físicas a quem os atos constitutivos ou atos específicos atribuírem tal poder e pelo contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado;

II - em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se de certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e suprem as exigências do inciso anterior, e, ainda, quando couber identificação de auditores independentes e o registro na CVM (art. 3º da Lei Federal 11.638, de 2007);

§ 1º A adoção de fichas de escrituração não dispensa o uso de livro diário para o lançamento das demonstrações contábeis (Parágrafo único do art. 1.180 do Código Civil de 2002), ao qual deve ser atribuído o número subsequente ao do livro diário escriturado em fichas.

§ 2º O livro conterá, no máximo, um exercício social, podendo, em relação a um mesmo exercício, ser escriturado mais de um livro, observados períodos parciais e numeração sequenciais, constantes dos respectivos Termos de Encerramento, de acordo com a necessidade.

§ 3º A numeração das folhas ou páginas de cada livro em papel ou microficha observará ordem sequencial única, iniciando-se pelo numeral um, incluído na sequência da escrituração as demonstrações contábeis, quando for o caso.

§ 4º Quando escriturados apenas no anverso, os livros em papel ou em fichas conterão, no máximo, 500 (quinhentas) folhas, incluídas as folhas em que foram lavrados os termos de abertura e encerramento.

§ 5º Quando escriturados no anverso e no verso, os livros em papel ou em fichas conterão, no máximo, 1.000 (mil) páginas, incluídas as folhas em que foram lavrados os termos de abertura e encerramento.